

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº45/2023

O Prefeito de Roque Gonzales, Fernando Mattes Machry, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que se encontra aberto o presente **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2023 visando contratação de serviços de arbitragem independente da quantidade**, tipo menor preço, que ocorrerá às **14h00 do dia 28 de dezembro de 2023**, no Centro Administrativo da Prefeitura de Roque Gonzales, na Rua Padre Anchieta, nº 221, centro, na cidade Roque Gonzales - RS, CEP 97.970-000, quando serão recebidos os envelopes contendo habilitação e propostas de preços para a presente licitação.

O processo será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e pelas disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão, do Decreto Municipal nº 2206/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município do Roque Gonzales, da Lei Complementar nº. 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

1. OBJETO:

1.1 A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais contratação de serviços de arbitragem conforme especificação do ANEXO I, a ser cumpridas no município de Roque Gonzales,.

1.1.1. Todas as despesas para a prestação dos serviços descritos no item anterior, correrão por conta da empresa contratada.

1.1.2. A empresa contratada não poderá subcontratar o objeto da presente licitação sem o consentimento prévio do município contratante o que somente será analisado com requerimento justificado de impossibilidade da execução do serviço solicitado.

1.1.3. O município contratante reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos trabalhos, devendo a empresa vencedora permitir o livre acesso de representantes do município no local de execução dos serviços.

1.1.4. Os serviços serão executados, nos horários determinados pelo CMD.

1.2 O Registro de Preços será formalizado por intermédio da “Ata de Registro de Preços”- Anexo VII deste Edital.

1.3 As quantidade de prestação de serviços constantes do Anexo I deste Edital são meramente estimativas de consumo, não representando obrigação de aquisição pela Administração Pública Municipal.

1.4 Os eventuais serviços serão solicitados gradativamente, de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal.

1.5 Todos os órgãos da Administração Pública Municipal de Roque Gonzales deverão utilizar-se do presente Registro de Preços, sob pena de abertura de processo administrativo para apuração de falta funcional.

1.6 O prazo de vigência do presente Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

1.7 Pelas quantidades constantes no presente Edital serem estimativas, poderão ocorrer aquisições em quantidades inferiores ou nem ocorrerem.

1. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

1.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital.

1.2. O representante do licitante devidamente credenciado será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

1.3. O credenciamento far-se-á mediante os seguintes documentos:

- a.** prova da legitimidade da representação; e
- b.** prova da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso.

1.4. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, em original ou cópia autenticada em cartório, dentro do prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhado de documento de identificação com foto e fé pública do representante:

a. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual constem poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; e

b. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida ou acompanhada do documento de identificação do outorgante para fins de conferência, conforme modelo sugerido no Anexo II, da qual constem poderes para participar da apresentação e abertura dos envelopes de habilitação e proposta, renunciar, desistir ou interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de um dos documentos indicados na alínea anterior, a fim de comprovar a competência do outorgante.

1.5. A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será demonstrada na forma estabelecida no **Item 3**.

1.6. Ninguém poderá participar da licitação representando mais de uma licitante e nem

será admitido mais de um representante para cada uma delas.

1.7. A ausência do representante credenciado em qualquer momento da sessão, que provoque atraso ou interrupção dos trabalhos, importará seu imediato descredenciamento, permanecendo válidos os atos até então praticados, ressalvada a prévia e expressa autorização do Pregoeiro.

1.8. O licitante que não possuir interesse em participar da fase de lances verbais poderá remeter a documentação exigida neste edital, observada a forma estabelecida no **Item 4**, dentro de um envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição externa “**A/C PREGOEIRO, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2023**”, para a Prefeitura Municipal de Roque Gonzales, situada na Rua Padre Anchieta, nº 221, Bairro Centro, Roque Gonzales/RS, por via postal ou mediante entrega pessoal no Setor de Licitações da Prefeitura.

1.9. O Órgão Licitante não se responsabiliza pela documentação apresentada fora do prazo estipulado no preâmbulo deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.1. A licitante caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá comprovar essa condição, sob pena de não serem reconhecidos os privilégios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da referida lei.

2.2. A comprovação da condição de microempresa ou empresas de pequeno porte será feita pela entrega de **declaração**, de que a licitante se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como não está incluída nas hipóteses do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo sugerido no Anexo IV, **acompanhada de pelo menos um dos seguintes documentos:**

- a.** Certidão simplificada da junta comercial, comprovando o enquadramento conforme o art. 3º da lei Complementar 123/2006, incisos I e II, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- b.** Comprovante de opção pelo simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal;
- c.** Balanço de resultado econômico, referente ao exercício anterior, autenticado na junta comercial da sede da licitante.

2.3. A cooperativa que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozará dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no artigo 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresente, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por

contador, de que se enquadra no limite de receita referido acima, bem como não está incluída nas hipóteses do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo sugerido no Anexo IV, acompanhada de cópia autenticada do balanço de resultado econômico, referente ao exercício anterior.

2.4. Os documentos a que se referem os itens 3.2 e 3.3 deverão ser entregues no momento do credenciamento, fora dos envelopes de nºs 01 e 02 de que trata o item 4.1.

2.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documento com restrição relativa à regularidade fiscal tem assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, observado o disposto no **item 7.9**.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.1. Os envelopes contendo, separadamente, documentos de habilitação e proposta financeira deverão ser apresentados no local, dia e hora especificados no Preâmbulo, em dois envelopes fechados, não transparentes e identificados conforme a seguir demonstrado:

Envelope nº 01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROQUE GOZALES PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2023 ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA (NOME COMPLETO DA LICITANTE) TELEFONE E E-MAIL
-----------------------	---

Envelope nº 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2023 ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO (NOME COMPLETO DA LICITANTE) TELEFONE E E-MAIL
-----------------------	---

3.2. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada fora dos envelopes de que trata o item anterior, conforme modelo sugerido no Anexo III.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser apresentada em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado do proponente se assim tiver, datilografada ou impressa, com clareza, em língua portuguesa, devidamente datada, assinada e rubricada, pelo respectivo representante legal.

4.2. A proposta deverá conter preço unitário do item, cotado conforme especificado no modelo anexo.

4.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional (R\$), grafados em algarismo e com 2 (duas) casas decimais.

4.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação.

4.5. O prazo de validade da proposta deve ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, o qual será considerado em caso de omissão.

4.6. A data de referência de preços será a da apresentação da proposta.

4.7. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.8. A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste Edital e da legislação pertinente acarretará a desclassificação da licitante e sua exclusão do certame.

5. DO JULGAMENTO

5.1. Será considerado o vencedor do certame o licitante que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO** por item.

5.2. Em caso de divergência entre valor numeral e por extenso, prevalecerá este, e entre unitário e total, aquele de menor valor.

5.3. Havendo omissão do valor unitário, será considerado válido o valor indicado como total.

5.4. Em caso de divergência entre informação contida em documentação diversa e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

5.5. Será desconsiderada, para efeito de julgamento, vantagem não prevista neste Edital.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação do licitante que apresentar a proposta mais vantajosa far-se-á mediante os seguintes documentos:

- a. Registro comercial, no caso de **empresa individual**; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de **sociedade comercial**; ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de **sociedade civil**, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país**, quando a atividade assim o exigir;
 - b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - c. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (ICMS e/ou ISSQN);
 - d. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede da licitante;
 - e. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, através da certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
 - f. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - g. Prova de regularidade trabalhista, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho;
 - h. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Fórum da sede da empresa licitante ou por meio eletrônico, ou, no caso de sociedade cooperativa, certidão negativa do processo de liquidação regido pela Lei nº 5.764/71;
 - i. Declaração de cumprimento ao artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República, conforme modelo sugerido no Anexo VII;
- 6.2.** Fica dispensada a inserção no envelope de nº 02 (HABILITAÇÃO) dos documentos exigidos por ocasião do credenciamento no certame regido por este Edital.
- 6.3.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da respectiva equipe de apoio.
- 6.4.** Somente serão aceitos documentos originais ou cópias que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro, sendo vedada a apresentação via fax ou similar.
- 6.5.** Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou através de cópia reprográfica sem autenticação, os quais estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade pelo Pregoeiro.
- 6.6.** Todos os documentos apresentados deverão corresponder (razão social e CNPJ) unicamente à matriz ou à filial da empresa a ser habilitada para o presente Pregão, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Os documentos com data de validade declarada deverão estar válidos no dia designado para a abertura dos envelopes, sob pena de inabilitação.

6.8. Reputar-se-á de 60 (sessenta) dias, a contar da data de expedição, o prazo de validade dos documentos que não possuam esse termo expressamente declarado.

6.9. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, bem como à legislação pertinente, acarretará a inabilitação da licitante e sua exclusão do certame.

6.10. A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123 e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 2 (dois) dias úteis a contar da data da sessão pública que o considerar vencedor do certame.

6.10.1. O prazo fixado neste item poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante, durante o transcurso do respectivo prazo.

6.10.2. O benefício de que trata este item não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública **todos** os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal, ainda que possuam alguma restrição.

6.10.3. A não-regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no **item 14.1**.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1. No horário e local indicados no Preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão pública do Pregão, não se admitindo a presença de quaisquer participantes após este horário, iniciando-se com o credenciamento dos interessados presentes.

7.2. Declarada pelo Pregoeiro encerrada a etapa de credenciamento, não será admitido novo participante no certame.

7.3. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e os envelopes contendo o preço oferecido e os documentos de habilitação, tudo na forma estabelecida no Item 4.

7.4. Antes da abertura dos envelopes contendo os preços oferecidos, o Pregoeiro dará ciência aos presentes acerca das licitantes admitidas sem representante credenciado.

7.5. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das disposições legais e editalícias, sendo desclassificadas aquelas omissas, vagas, rasuradas, com interpretação dúbia ou que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.6. A critério do Pregoeiro, com o pertinente registro em ata, poderá ser classificada proposta que apresentar mera irregularidade formal, evidentemente isenta de má-fé, e passível de saneamento.

7.7. A proposta de valor mais baixo classificada e as com preços até 10 % (dez por cento) superiores àquele serão selecionadas para a etapa de lances orais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

7.7.1. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas acima, participarão da etapa de lances orais e sucessivos os autores das melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 3 (três), incluindo-se os das empatadas.

7.8. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, em ordem decrescente de valor, a partir do autor da proposta de maior preço, decidindo-se por meio de sorteio a seqüência de formulação dos lances no caso de empate.

7.8.1. No caso do sorteio previsto neste item, a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.9. Não haverá determinação de valor mínimo entre os lances.

7.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de novos lances.

7.11. Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas todas as propostas classificadas, na ordem crescente de valores, considerando-se para as participantes daquela etapa o último preço ofertado.

7.12. Ocorrendo o empate previsto no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.13. Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.14. Ocorrendo o empate de que tratam os **itens 7.12 e 7.13**, proceder-se-á da seguinte forma:

7.14.1. A licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, detentora da proposta de menor valor, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta inferior àquela considerada de menor preço, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.14.2. Se a licitante não apresentar nova proposta serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

7.14.3. Se houver duas ou mais licitantes com propostas equivalentes em valores, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta.

7.15. O Pregoeiro negociará com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.16. Após a negociação, o Pregoeiro examinará, quanto ao objeto e ao valor, a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

7.17. A aceitabilidade será aferida a partir da definição do objeto contida no Edital e dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.

7.18. Considerada aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da respectiva licitante.

7.19. O pregoeiro examinará a regularidade dos documentos de habilitação, procedendo à verificação de autenticidade daqueles emitidos pela internet e apresentados em original.

7.19.1. Em caso de eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação da autenticidade dos documentos de habilitação, estes serão reputados válidos, sem prejuízo de posterior e indispensável comprovação.

7.20. Verificado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.21. O Pregoeiro poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido nos Envelopes de nºs 01 (Habilitação) ou 02 (Propostas).

7.22. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará, na ordem de classificação, sem prejuízo da negociação com vistas à redução do preço, a aceitabilidade das ofertas subsequentes e a qualificação dos respectivos licitantes, até a apuração de um conjunto que atenda o edital, caso em que será declarado o vencedor.

7.23. Decididos eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.

7.24. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas da

inabilitação, desclassificação ou de não aceitação.

7.25. Lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão do Pregão, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato.

7.25.1. A ata será assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos credenciados presentes.

7.26. Todas as propostas e os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão serão rubricados pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos credenciados presentes.

7.27. O Pregoeiro poderá suspender o curso da sessão a fim de realizar diligência indispensável ao andamento do certame.

7.28. Eventuais intimações dos licitantes serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, através do endereço de e-mail previamente informado pelos participantes durante o curso do certame, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação.

7.29. Encerrada a sessão do pregão, as licitantes terão acesso ao valor de mercado aferido pela Administração, bem como aos respectivos orçamentos, sendo facultado ao Pregoeiro antecipar a divulgação por ocasião da etapa de negociação.

8. DO RECURSO EM FACE DE ATO PRATICADO NA SESSÃO DO PREGÃO

8.1. Ao final da sessão, o licitante poderá manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.1.1. A intimação para apresentação de contrarrazões poderá ser postergada e realizada por telefone, mediante a prévia disponibilização de cópia digital do recurso interposto através do endereço de e-mail informado pela licitante recorrida.

8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá justificadamente reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DOS PREÇOS

9.1. Adjudicado o objeto ao licitante vencedor, o Prefeito decidirá acerca da homologação do certame, ocasião em que verificará a conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, bem como efetivará juízo de conveniência acerca da licitação.

9.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de sanção administrativa.

9.3. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal convocará os licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, em igual prazo e nas mesmas condições da classificada em primeiro lugar, sem prejuízo da aplicação de penalidades àquele.

9.4. A homologação do resultado da licitação e a assinatura da Ata de Registro de Preços não implicarão direito à contratação.

10. DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, sendo que a(s) empresa(s) vencedora(s) terão o prazo de 48h para assinar a ata de registro de preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e em seus Anexos, o órgão gerenciador poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com a licitante seguinte, antes de efetuar o Registro de Preço.

10.2. Publicada a Ata de Registro de Preço, no quadro mural da Prefeitura Municipal terá efeito de compromisso de fornecimento.

10.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se **superior** ao praticado no mercado a Administração buscará sua adequação mediante negociação com o compromitente ou com os demais classificados, se for o caso.

10.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o registro será cancelado respeitado os contratos firmados.

10.4. Na hipótese de o preço registrado tornar-se **inferior** ao praticado no mercado a Administração poderá promover o adequado reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 8.666/93.

10.5. O registro será cancelado unilateralmente pela Administração quando o compromitente:

- a.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b.** Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar/aceitar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- e. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.6. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito.

10.7. O registro poderá ser cancelado a pedido do comprometente em caso de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

10.8. Em caso de cancelamento do preço registrado, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, em igual prazo e nas mesmas condições da classificada em primeiro lugar, sem prejuízo da aplicação de penalidades ao comprometente inadimplente.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. O instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho.

11.2. Sobrevindo a necessidade da Administração, esta apresentará ao comprometente a relação dos produtos e quantidades a serem entregues acompanhadas da respectiva nota de empenho.

11.3. A contratação somente se dará mediante a demonstração da regularidade dos requisitos de habilitação.

11.4. A fim de demonstrar a regularidade dos requisitos de habilitação a licitante deverá providenciar a substituição dos documentos de habilitação cuja validade tenha expirado.

12. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os serviços deverão ser realizados no município de Roque Gonzales.

13. DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, com indicação da dotação orçamentária na nota de empenho quando de eventual contratação.

13.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a execução dos serviços, contados a partir da apresentação de documento fiscal na Secretaria da

Fazenda, situadas na sede da Prefeitura do ente contratante.

13.3. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência da Administração, desde que recebido o objeto da licitação, incidirá um único índice de correção, o oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, pró-rata, do valor inadimplente.

13.4. O preço contratado, fixo e irrevogável, será aquele previamente registrado, o qual se considera completo, incluindo despesas de frete, seguro, tributos, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer outra não especificada.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela recusa injustificada de assinatura da ata de registro de preços, no prazo previsto neste edital, contado da data de convocação feita por escrito pelo Município, será aplicada a adjudicatária multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta e suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a Administração Pública de Roque Gonzales, pelo prazo de 2 (dois) anos, com a consequente declaração de inidoneidade de que trata o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços requisitados, em desatenção aos prazos estipulados neste edital, será aplicada ao contratado multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), ao dia, sobre o valor empenhado relativamente à parte inadimplente.

14.3. Pelo fornecimento em desacordo com o estabelecido entre as partes, poderá ser aplicada ao contratado multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho e/ou suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a Administração Pública de Roque Gonzales, pelo prazo de até 2 (dois) anos, com a consequente declaração de inidoneidade de que trata o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da devida substituição dos produtos.

14.4. Pelo não fornecimento dos serviços requisitados, caracterizado após 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou mediante expressa recusa do contratado, serão cancelados o empenho realizado e o preço registrado, bem como aplicada ao contratado multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta e suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a Administração Pública de Roque Gonzales, pelo prazo de 2 (dois) anos, com a consequente declaração de inidoneidade de que trata o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

14.5. Pela não-regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, será aplicada à micro ou à pequena empresa licitante (ME ou EPP) multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta e suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a Administração Pública de Roque Gonzales, pelo prazo de 2 (dois) anos, com a consequente declaração de inidoneidade de

que trata o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

14.6. As multas previstas neste Item não têm caráter compensatório, mas moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao ente contratante.

14.7. A Administração descontará de eventual pagamento o valor referente à imposição de penalidade prevista neste Edital.

14.8. Caso a licitante não efetue o pagamento da multa aplicada no prazo de 10 (dez) dias, esta sofrerá suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a Administração Pública de Roque Gonzales, até o efetivo pagamento, com a consequente declaração de inidoneidade de que trata o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

14.9. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14.9.1. Ocorrendo uma infração, a licitante será intimada para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.10. O disposto neste edital não afasta, no que couber, a incidência do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

15.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, os interessados poderão impugnar o ato convocatório ou solicitar esclarecimentos acerca do certame.

15.2. As impugnações e os pedidos de informações complementares deverão ser dirigidos pelos interessados, por via postal, para a Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Roque Gonzales, sito à Rua Padre Anchieta, nº 221, Centro, Roque Gonzales/RS, mediante entrega pessoal no Setor de Protocolo da Prefeitura, no horário das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, ou ainda através do endereço eletrônico joaohoff@roquegonzales-rs.com.br.

15.3. Caberá à Autoridade competente decidir sobre eventuais impugnações até 1 (um) dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas.

15.4. Se o acolhimento de alguma impugnação implicar alteração no texto do ato convocatório, este será republicado.

15.4.1. Caso a alteração do Edital afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será integralmente restituído.

15.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

16. DOS ANEXOS AO EDITAL

16.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a.** **Anexo I**, contendo os quantitativos e qualitativos objeto do registro de preços;
- b.** **Anexo II**, contendo modelo de procuração para credenciamento;
- c.** **Anexo III**, contendo modelo de declaração de atendimento dos requisitos de habilitação;
- d.** **Anexo IV**, contendo modelo de declaração de enquadramento para microempresa e empresa de pequeno porte;
- e.** **Anexo V**, contendo modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- f.** **Anexo VI**, contendo modelo de proposta; e
- g.** **Anexo VII**, contendo minuta da Ata de Registro de Preços.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade do certame e a segurança jurídica da contratação.

17.2. A apresentação da proposta pelo licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria, ressalvados o direito de impugnação e o de recurso.

17.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, podendo solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 2 (dois) dias.

17.4. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação, por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiro.

17.4.1. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, por parte da Administração Municipal, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.5. Fica assegurado à Administração Pública Municipal o direito de alterar a data da sessão pública de processamento do presente Pregão.

17.6. Qualquer modificação no edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando,

inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.7. As condições estabelecidas no presente Edital farão parte da Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

17.8. O licitante que vier a ter seu preço registrado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente estabelecido, devidamente atualizado.

17.9. Não será conhecida proposta ou documentação apresentada de forma ou por meio diverso ao estabelecido neste Edital.

17.10. Os documentos de habilitação das licitantes não selecionadas ou desclassificadas serão restituídos aos credenciados presentes ao final da sessão de processamento do Pregão, ou, na falta destes, ficarão à disposição para retirada no Setor de Compras, durante três dias úteis, com posterior destruição em caso de inércia dos interessados.

17.11. As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade superior competente.

17.12. O resultado da presente licitação será divulgado na imprensa oficial do Município de Roque Gonzales, assim como os demais atos pertinentes ao certame e passíveis de divulgação.

17.13. Os casos omissos serão regulados pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislação pertinente, sendo apreciados pelo Pregoeiro, submetendo-os, se necessário, ao setor jurídico do município.

17.14 Todo o teor deste Edital está disponível no site www.roquegonzales.rs.gov.br, bem como, junto ao mural de exposição no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Roque Gonzales - RS

17.15 Considerando que não se mostra vantajoso para a administração pública, face pesquisa prévia de preços, deixa-se de estabelecer a exclusividade para tais empresas no presente certame, com fulcro no art. 49, II e III da Lei Complementar nº 123/2006.

17.16 Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo/RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

Roque Gonzales, 11 de dezembro de 2023.

Fernando Mattes Machry
Prefeito Municipal.

Este edital foi examinando e aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município de Roque Gonzales, RS.

Em 11 de dezembro de 2023.

Alcionir Z. Mertin
Procurador do Município
PORTARIA n. 8425/2016
OAB/RS nº 77036

ANEXO I**QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS E PREÇO ESTIMADO DO OBJETO
LICITADO**

<u>Item</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Descrição do serviço</u>	<u>Pr. unit</u>
01	45	Prestação de serviço de arbitragem, com no mínimo 03 árbitros - VOLEIBOL	R\$ 189,00
02	70	Prestação de serviço de arbitragem, com no mínimo 03 árbitros - FUTSAL	R\$ 265,00
03	60	Prestação de serviço de arbitragem, com no mínimo 03 árbitros – FUTEBOL 7	R\$ 265,00
04	33	Prestação de serviço de arbitragem, com no mínimo 03 árbitros – FUTEBOL 11	R\$ 560,00

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

OUTORGANTE: A empresa (razão social da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (indicar o nº do CNPJ), com sede à (endereço completo), neste ato representado pelo seu (indicar sócio e/ou diretor), o(a) Sr.(a) (indicar nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) da cédula de identidade nº (indicar o nº do RG) e inscrito(a) no CPF sob o nº (indicar o nº do CPF), residente e domiciliado à (indicar endereço completo).

OUTORGADO: Sr.(a) (indicar nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) da cédula de identidade nº (indicar o nº do RG) e inscrito(a) no CPF sob o nº (indicar o nº do CPF), residente e domiciliado à (indicar endereço completo).

PODERES: Representar a empresa outorgante no procedimento licitatório –Pregão Presencial para Registro de Preço nº 45/2023, aberto pelo Poder Executivo do Município de Roque Gonzales, RS, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

(Local e data)

(Nome completo e assinatura com firma reconhecida em cartório do proprietário da empresa ou acompanhada do documento de identificação do outorgante para fins de conferência)

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Município de Roque Gonzales
Pregão Presencial nº 45/2023
Processo Licitatório nº 75/2023

Eu, (indicar nome completo), portador da cédula de identidade nº (indicar o nº do RG) e inscrito no CPF sob o nº (indicar o nº do CPF), credenciado da firma (indicar o nome da empresa), CNPJ (informar o nº do CNPJ), **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial Registro de Preço nº 45/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Roque Gonzales/RS, bem como que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

(Local e data)

(Nome completo e assinatura do proprietário da empresa)

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Município de Roque Gonzales
Pregão Presencial nº 45/2023
Processo Licitatório nº 75/2023

(Razão Social da licitante), através de seu Contador signatário, declara, sob as penas da lei, que:

- a) se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e data)

(Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e
assinatura, do Contador da empresa)

ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, XXXIII DA CEF**

Município de Roque Gonzales
Pregão Presencial nº 45/2023
Processo Licitatório nº 75/2023

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

[Entretanto, emprega-se menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.]

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e data) (Nome completo e assinatura do proprietário da empresa)

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**Município de Roque Gonzales****Pregão Presencial nº 45/2023****Processo Licitatório nº 75/2023**

A Empresa (razão social da empresa), estabelecida à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº (indicar o nº do CNPJ), neste ato representada pelo seu (representante legal/procurador), o(a) Sr.(a) (nome completo), portador da Cédula de Identidade nº (indicar o nº do RG), e CPF sob nº (indicar o nº do CPF), apresenta a presente proposta financeira ao Pregão Presencial em epígrafe, em moeda corrente nacional (R\$), expressos em algarismos numéricos, cuja planilha de preços consta em anexo.

O prazo de validade da presente proposta e dos lances é de (indicar o nº de dias, observando o mínimo de sessenta dias) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto proposto no instrumento convocatório e seus anexos.

Declaro, também, que quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens ser entregues ao Município sem ônus adicionais.

Declaro, ainda, de que a proposta atende a todas as exigências constantes do Edital e seus anexos, no tocante a qualidade, quantidades e prazos de entrega dos materiais cotados.

Item	Quant	Descrição do serviço	Pr. unit	Pr.total
01	45	Prestação de serviço de arbitragem, com no mínimo 03 árbitros - VOLEIBOL		
02	70	Prestação de serviço de arbitragem, com no mínimo 03 árbitros - FUTSAL		
03	60	Prestação de serviço de arbitragem, com no mínimo 03 árbitros – FUTEBOL 7		
04	33	Prestação de serviço de arbitragem, com no mínimo 03 árbitros – FUTEBOL 11		

(Local e data)

(Nome completo e assinatura do proprietário da empresa)

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público estabelecido a Rua Padre Anchieta, nº 221, Centro, Roque Gonzales/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.982/0001-50, neste ato representada pelo **PODER EXECUTIVO**, por seu Prefeito, Fernando Mattes Machry, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), sito à (ENDEREÇO), inscrita no cnpj sob o nº (Nº DO CNPJ), representada neste ato por (NOME COMPLETO), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº (Nº DO CPF), doravante denominada **CONTRATADO**, para Registro de Preços referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira, com fundamento no **Edital de Pregão Presencial nº 45/2023**, regendo-se pelas condições estabelecidas no presente Edital em epígrafe e pelas disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão, do Decreto Municipal nº 2206/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município do Roque Gonzales, da Lei Complementar nº. 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente compromisso constitui-se no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM**, conforme quantitativos e qualitativos indicados no Anexo Único desta Ata, no Edital de Pregão nº 45/2023 e na proposta vencedora da licitação em epígrafe, integrando o presente instrumento independentemente de transcrição ou juntada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO: Os preços registrados, em consonância com a proposta vencedora, são os constantes do Anexo Único.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO:

3.1 O instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho.

3.2. Sobrevindo a necessidade do **CONTRATANTE**, este apresentará ao **CONTRATADO** a relação dos produtos e quantidades a serem entregues em “Requisição de Despesa”.

3.3. A contratação somente se dará mediante a demonstração da regularidade dos requisitos de habilitação, conforme arquivo a ser mantido pelo Setor Competente, nos termos do Edital.

3.4. A fim de demonstrar a regularidade dos requisitos de habilitação o **CONTRATADO** assume a obrigação de providenciar a substituição dos documentos de habilitação cuja validade tenha expirado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Todas as despesas para a prestação dos serviços descritos no item anterior, correrão por conta da empresa contratada.

4.2. A empresa contratada não poderá subcontratar o objeto da presente licitação sem o consentimento prévio do município contratante o que somente será analisado com requerimento justificado de impossibilidade da execução do serviço solicitado.

4.3. O município contratante reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos trabalhos, devendo a empresa vencedora permitir o livre acesso de representantes do município no local de execução dos serviços.

4.4. Os serviços serão executados em dias e horários determinados pelo Conselho Municipal de Desportos - CMD

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO:

5.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do **CONTRATANTE**, com indicação da dotação orçamentária na nota de empenho quando de eventual contratação.

5.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação de documento fiscal

5.3. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do **CONTRATANTE**, desde que recebido o objeto da licitação, incidirá um único índice de correção, o oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, pró-rata, do valor inadimplente.

5.4. O preço contratado, fixo e irreajustável, será aquele previamente registrado, o qual se considera completo, incluindo despesas de frete, seguro, tributos, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer outra não especificada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a. contratar com o **CONTRATADO**, ou em igualdade de condições, dar preferência a este se contratar por outra forma;

b. requisitar os serviços conforme sua necessidade, mediante a emissão de nota de empenho;

c. dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução de eventual contrato;

d. receber os serviços rejeitando-os no todo ou em parte caso não estejam de acordo com as especificações pactuadas; e

e. efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos neste compromisso.

6.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

a. atender, nas condições pactuadas, todas as requisições de contratação durante o período de vigência deste compromisso e demais previsões editalícias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se **superior** ao praticado no mercado o **CONTRATANTE** buscará sua adequação mediante negociação com o **CONTRATADO** ou com os demais licitantes classificados, se for o caso.

8.1.1. Não havendo êxito nas negociações, o registro será cancelado, respeitados os contratos firmados.

8.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se **inferior** ao praticado no mercado o **CONTRATANTE** poderá promover o adequado reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. São motivos para rescisão de eventual contratação, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, acrescidos dos seguintes:

a. a reiteração de impugnação no fornecimento dos bens, evidenciando a incapacidade do **CONTRATADO** no cumprimento satisfatório do contrato;

b. recusa ou atraso injustificado no fornecimento dos produtos requisitados, entrega em desacordo com o pactuado, reincidência em imperfeição já notificada pelo **CONTRATANTE**, bem como, quaisquer das demais situações previstas neste compromisso; e

c. quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

9.2. O **CONTRATADO**, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do **CONTRATANTE**, consoante prevê o artigo 77 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Pelo atraso injustificado dos serviços requisitados, em desatenção aos prazos estipulados neste edital, será aplicada ao **CONTRATADO** multa na razão de 0,10% ao dia, sobre o valor empenhado relativamente à parte inadimplente.

10.2. Pelo fornecimento em desacordo com o estabelecido entre as partes, poderá ser aplicada ao **CONTRATADO** multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho e/ou suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, com a conseqüente declaração de inidoneidade de que trata o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da devida substituição dos produtos.

10.3. Pelo não fornecimento dos serviços requisitados, caracterizado após 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou mediante expressa recusa do **CONTRATADO**, serão cancelados o empenho realizado e o preço registrado, bem como aplicada ao **CONTRATADO** multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta e suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, pelo

prazo de 2 (dois) anos, com a conseqüente declaração de inidoneidade de que trata o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

10.4. As multas previstas neste Item não têm caráter compensatório, mas moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime o **CONTRATADO** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

10.5. O **CONTRATANTE** descontará de eventual pagamento o valor referente à imposição de penalidade prevista neste compromisso.

10.6. Caso o **CONTRATADO** não efetue o pagamento da multa aplicada no prazo de 10 (dez) dias, esta sofrerá suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, até o efetivo pagamento, com a conseqüente declaração de inidoneidade de que trata o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

10.7. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e da ampla defesa.

10.8. Ocorrendo uma infração, o **CONTRATADO** será intimado para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.9. O disposto neste compromisso não afasta, no que couber, a incidência do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. O **CONTRATANTE** não se obriga a realizar futuras contratações decorrentes do objeto deste Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao **CONTRATADO** preferência em igualdade de condições.

11.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Cerro Largo, RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

11.3 E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma, teor e valia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Roque Gonzales, aos _____ dias do mês de _____ do ano 2023

Fernando Mattes Machry,
Prefeito Municipal.

(Nome da Empresa Contratada)
Empresa Contratada.